



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO
AO PROJETO DE LEI Nº 8.039, DE 2017**

(Apensado: PL nº 8.260/2017)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para determinar a publicação semestral dos eventos, atletas, entidades e modalidades desportivas beneficiários de recursos orçamentários do setor desportivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo tornar transparente a aplicação dos recursos orçamentários do Poder Executivo Federal na área do esporte.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o caput deverá ser divulgada anualmente, no último dia útil de cada semestre, em sítio eletrônico da internet, com link de acesso na página principal, com as seguintes informações, listadas em ordem decrescente de recursos pagos, por modalidade desportiva:

- I – modalidade desportiva;
- II – valor consolidado dos pagamentos no semestre;
- III – pessoas físicas e jurídicas beneficiadas;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

IV – eventos desportivos vinculados ao gasto, se houver.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219467533800>

